

**PROJETO DE LEI AUMENTA A PENA PARA LAVAGEM DE DINHEIRO COMETIDA EM DESFAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Mariana Cardoso Magalhães

Advogada Sócia de Homero Costa Advogados

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 522/2019<sup>1</sup> cujo objetivo é inserir nova hipótese de causa de aumento de pena a ser aplicada ao crime de lavagem de dinheiro, consistente na prática da conduta envolvendo bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime praticado contra a Administração Pública.

A proposta busca alterar o §4<sup>o</sup> do artigo 1º da Lei nº 9.613/1998 – Lei que dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro – que atualmente prevê apenas o aumento de pena para a lavagem de dinheiro cometida por intermédio de organização criminosa.

A redação do parágrafo ficará da seguinte maneira:

*Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*  
*§ 4º - A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa **ou se os bens, direitos ou valores forem provenientes, direta ou indiretamente, de crime praticado contra a Administração Pública.** (grifo nosso para a parte acrescentada pelo Projeto de Lei)*

<sup>1</sup> Íntegra da Proposta do Projeto de Lei:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=730C82826013641E2E0A19674727C45A.proposicoesWebExterno2?codteor=1708140&filename=PL+522/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=730C82826013641E2E0A19674727C45A.proposicoesWebExterno2?codteor=1708140&filename=PL+522/2019)

<sup>2</sup> *Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*  
*§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.*

O autor do Projeto de Lei o Deputado Lincoln Portela (PR-MG), em entrevista à reportagem do site da Câmara dos Deputados<sup>3</sup>, argumentou que acredita que este projeto permitirá ao magistrado impor uma censura proporcional ao dano causado pelo delito à sociedade brasileira.

Se aprovada, esta alteração trará grande força para a aplicação da legislação Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – que dispõe sobre a responsabilização cível e administrativa de pessoas jurídicas que cometerem atos contra a administração pública, bem como aos conhecidos Programas de *Compliance*<sup>4</sup> que vêm sendo aplicados nas organizações com o intuito de ampliação da integridade, transparência e medidas anticorrupção entre os colaboradores e nas relações com os agentes públicos.

Conforme informação constante no site da Câmara dos Deputados, o Projeto aguarda deliberação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Reportagem do site da Câmara dos Deputados:

[https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/577686-PROJETO-ELEVA-PENA-DE-LAVAGEM-DE-DINHEIRO-DE-CRIME-CONTRA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.html?utm\\_campaign=boletim&utm\\_source=agencia&utm\\_medium=email](https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/577686-PROJETO-ELEVA-PENA-DE-LAVAGEM-DE-DINHEIRO-DE-CRIME-CONTRA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email)

<sup>4</sup> Lei nosso artigo “Cinco pontos Importantes em um Programa de *Compliance*”:

[http://homerocosta.saas.readyportal.net/file\\_depot/0-1000000/390000-400000/398566/folder/1126368/CINCO\\_PONTOS\\_IMPORTANTES\\_EM\\_UM\\_PROGRAMA\\_DE\\_COMPLIANCE\\_1.pdf](http://homerocosta.saas.readyportal.net/file_depot/0-1000000/390000-400000/398566/folder/1126368/CINCO_PONTOS_IMPORTANTES_EM_UM_PROGRAMA_DE_COMPLIANCE_1.pdf)

<sup>5</sup> Site da Câmara dos Deputados:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191347>